



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.570

DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Revogada pela [Resolução GPGJ nº 2.403, de 03 de março de 2021.](#)

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)

~~Reformula o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), transformando-o em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO os resultados dos encontros de Gestão Estratégica, que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do Ministério Público no combate à criminalidade organizada;~~

~~CONSIDERANDO que para atingir tal objetivo estratégico faz-se conveniente a efetiva interiorização das atividades do grupo especializado de combate ao crime organizado;~~

~~CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da [Constituição da República](#), e do art. 167, *caput*, da [Constituição do Estado do Rio de Janeiro](#);~~

~~CONSIDERANDO que a repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas recomenda, no que diz respeito ao Ministério Público, a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como a sistemática utilização de dados e informações interligados;~~

~~CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos, pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça especializados na prevenção e repressão ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;~~

~~CONSIDERANDO a conveniência do alinhamento da nomenclatura do grupo especializado de combate ao crime organizado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com outros~~



~~grupos congêneres de ponta no cenário do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOG);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de alteração da forma de organização do Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), criado pela Res. GPGJ nº 1.500, de 4 de fevereiro de 2009; e~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00017508,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

~~Art. 1º – Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por transformação do Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ).~~

~~Art. 2º – O GAECO tem por finalidade identificar, prevenir e reprimir o crime organizado e as atividades ilícitas especializadas no Estado do Rio de Janeiro, bem como integrar Promotorias e Procuradorias de Justiça para atuações conjuntas.~~

~~Parágrafo único – O GAECO possui abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional, devendo a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) e os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional (CRAAIs) prestar o apoio necessário a seus membros, no exercício de suas funções.~~

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º – O GAECO, órgão da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, será supervisionado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial e integrado por um Coordenador, por Subcoordenadores e por Promotores de Justiça, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§ 1º – Os integrantes do GAECO poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções.~~



~~§ 2º – Independentemente de qualquer publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os membros do GAECO prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo e às de seus próprios órgãos de execução.~~

~~§ 3º – A descentralização a que se refere o parágrafo único do art. 2º dar-se-á com a criação de subcoordenadorias e divisões setoriais e/ou regionais, por ato do Procurador-Geral de Justiça caso haja necessidade de implantação de estrutura física ou administrativa, e mediante Portaria do Coordenador nas demais hipóteses.~~

~~§ 4º – Dentro dos limites das atribuições que lhe forem concedidas, a atuação dos membros do GAECO pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.~~

~~Art. 4º – O GAECO será auxiliado por uma Secretaria, à qual incumbirá:~~

~~I – receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos;~~

~~II – realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos;~~

~~III – prestar apoio aos integrantes do Grupo no exercício de suas atividades.~~

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 5º – Ao GAECO competirá oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.~~

~~§ 1º – Ao GAECO incumbirá, ainda, oficiar, nos mesmos moldes dispostos no caput, nas hipóteses de atribuição originária criminal, por designação direta do Procurador-Geral de Justiça ou do Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.~~

~~§ 2º – Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.~~

~~§ 3º – Deferido o auxílio do Grupo, poderá o Coordenador manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.~~

~~Art. 6º – A atuação do GAECO será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor Natural oficiar na ação penal.~~



~~Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação do GAECO em Juízo, por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador.~~

~~Art. 7º – Cabe ao GAECO desempenhar as seguintes atividades:~~

~~I – coordenar ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;~~

~~II – promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;~~

~~III – sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;~~

~~IV – sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre crime organizado e atividades ilícitas especializadas;~~

~~V – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;~~

~~VI – colaborar na elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas;~~

~~VII – participar de reuniões e encontros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de outros profissionais para o mesmo fim;~~

~~VIII – atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, ainda que não detentores de atribuição específica criminal, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;~~

~~IX – baixar, em seu âmbito interno, as normas necessárias ao bom funcionamento;~~

~~X – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial.~~

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



~~Art. 8º – O auxílio prestado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.~~

~~Art. 9º – O GAECO apresentará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atribuição Originária Institucional e Judicial, quadrimestralmente, relatório de suas atividades.~~

~~Art. 10 – Ficam incorporados ao quadro do GAECO todos os Promotores de Justiça e servidores atualmente vinculados ao Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO).~~

~~Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 05 de março de 2010

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.570</u>
Data:	05/03/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 08/03/2010</u>
Publicação:	08/03/2010
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 2.403 /2021</u> .
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2009.00017508
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Atuação Coletiva Especializada
Assunto:	Grupos de Atuação Especializada
Resumo:	A Resolução reformula o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), transformando-o em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) no âmbito do MPRJ.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.401 /2021</u> .
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada / GAECO</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-